



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CEP. 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. C. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 471 DE 25 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da
Câmara Municipal, e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cruzeta, o Quadro de Pessoal constante do Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo criados de acordo com o artigo anterior, serão providos mediante concurso público.

Parágrafo Único. Nos termos da legislação vigente, poderá ainda ser provido cargo no referido Quadro de Pessoal por ascensão funcional.

Art. 3º - Os valores mensais de vencimento dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal de que trata o artigo 1º, são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal em nenhuma hipótese poderão perceber vencimento superiores aos que percebem os servidores do Poder Executivo que exerçam cargos ou funções de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 5º - Os servidores a que se refere o artigo anterior terão reajuste de vencimentos nas mesmas bases, épocas e percentuais que forem concedidos aos servidores do Poder Executivo.

Art. 6º - Até que seja aprovado um novo Estatuto do Funcionário Público, a Câmara Municipal poderá contratar servidores sob o regime da legislação trabalhista para exercerem empregos públicos de iguais denominações aos cargos efetivos do referido Quadro de Pessoal.

Parágrafo Único. O provimento de empregos nos termos deste artigo far-se-á mediante concurso público observado as exigências de grau de escolaridade, e aos servidores admitidos aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos artigos 4º e 5º da presente Lei.

Art. 7º - Os profissionais liberais que prestarem serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de assessoramento contábil ou jurídico, não terão vínculo funcional e perceberão honorários por serviços prestados, podendo entretanto celebrarem contratos particulares de prestação de serviços.

continuação

Art. 8º - Os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal ficam hierarquicamente subordinados à Mesa Diretora e Funcionalmente ao dirigente da Secretaria da Câmara.

Art. 9º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação do Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 25 de maio de 1987



MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS
- PREFEITO -

ANEXO I

(Artigo 1º da Lei nº 471 de 25/05/87)

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

C A T E G O R I A F U N C I O N A L		
Denominação do Cargo	Nível e Classe	Grau de Habilitação (Escolaridade)
Assistente Administrativo	CM.5-A a CM.9-E	Curso de 2º Grau
Assistente Legislativo (*)	CM.4-A a CM.7-D	Curso de 2º Grau
Agente de Serviços Gerais	CM.1-A a CM.3-C	Curso de 1º Grau incompleto (pelo menos)

(*) Criado pela Lei nº 244, de 28/06/1975

ANEXO II

(Artigo 3º da Lei nº 471 de 25/05/1987)

ESCALA DE VENCIMENTOS

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento (Cz\$)
Assistente Administrativo	CM.9-E	1.910,00
	CM.8-D	1.800,00
	CM.7-C	1.692,00
	CM.6-B	1.590,00
	CM.5-A	1.480,00
Assistente Legislativo	CM.7-D	1.692,00
	CM.6-C	1.590,00
	CM.5-B	1.480,00
	CM.4-A	1.400,00
Agente de Serviços Gerais	CM.3-C	1.325,00
	CM.2-B	1.255,00
	CM.1-A	1.190,00